

em sua sessão de 16 de novembro de 1965,
conforme Resolução. 21.11.65.

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria-
da Contabilidade da Prefeitura Municipal de
Batagua, um crédito suplementar, da importân-
cia de cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), -
ao Item 3.1.3. 1.4.2, "Reparos, consertos, adaptação e
recuperações", da verba 3.1.3.0. 4.2. "Serviços de terceiros
que consta código local 17", conservação de re-
dovias" do orçamento vigente.

Artigo 2º- O valor do presente crédito su-
plementar, será coberto com os recursos provenientes da
anulação em igual importância do item 01. "construção de
Pontes" da verba 4.1.1.2.4.2, "início de Obras", que consta
código local 17 "conservação rodovias" do orçamento
vigente..

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura municipal de Batagua, aos
18 de novembro de 1965

Sebastião da Costa Camargo
- Sebastião da C. Camargo
- Prefeito municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida
publicado por afixação no local de costume.

(Euclides) Euclides G. Gonçalves
- Euclides G. Gonçalves. Secretário

Lei nº 120 de 18 de novembro de 1965.

Que dispõe sobre a abertura de um crédito-
suplementar de cr\$ 480.000 (quatrocentos e
oitenta mil cruzeiros).

Sebastião da Costa Camargo. Prefeito munici-

cipal de Batatina, comarca de Batanduva. Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, - Promulga e Vaciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de novembro de 1965, conforme Resolução 29-11-65.

Artigo 1º. Fica aberto na Prefeitura da Prefeitura Municipal de Batatina, um crédito-suplementar, da importância de 078480.000,1 quatrocentos e oitenta mil cruzados, ao item 3.1.3.2.9.2 "Iluminação e força motriz", de que trata a verba 3.1.3.0.9.2, "serviços de terceiros", ique diz código local 18 "Serviço de água..

Artigo 2º. O valor do presente crédito-suplementar, será coberto com os recursos provenientes da anulação em igual importância do item 3.1.2.1.9.6 "cal, areia, cimento, pedras, tijolos, etc," de que trata a verba 3.1.2.0.9.6, "material de consumo", ique diz código local 16 "construção de logradouros públicos".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batatina, aos 18 de novembro de 1965.

S. Comarco
Sebastião do B. Comarco.
Prefeito municipal.

Registrado no livro competente, em seguida publicado porfixado no local de costume.

E. Gonçalves
Euclides G. Gonçalves
O secretário